

Estado do Pará
Governo Municipal de Igarapé-Açu
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20150082

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 3913, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.117/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 318.848.732-00, residente na TRAV. QUINTINO BOCAIUVA S/N, e de outro lado a firma MANOEL OLIVEIRA BEZERRA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.776.401/0001-65, estabelecida à AV:JOÃO PESSOA S/N, CENTRO, Igarapé-Açu-PA, CEP 68725-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANOEL OLIVEIRA BEZERRA, residente na Rua Marechal Deodoro, 4448, Centro, Igarapé-Açu-PA, CEP 68725-000, portador do(a) CPF 227.012.222-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 029/2015 - PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028847	ADITIVO DE PEGA P/ARGAMASSA,KIMICAL OU SIMILAR	UNIDADE	500,00	9,500	4.750,00
028848	ARAME GALVANIZADO Nº18	QUILO	150,00	17,100	2.565,00
028849	ARAME RECOZIDO.	QUILO	500,00	12,350	6.175,00
028850	AREIA BRANCA.	METRO CÚBICO	2.000,00	47,970	95.940,00
028851	ARGAMASSA COLANTE P/ASSENTAMENTO DE CERAMICA AC.I	QUILO	17.200,00	14,250	245.100,00
028852	ARGAMASSA COLANTE P/ASSENTAMENTO DE CERAMICA AC.II	QUILO	5.000,00	29,450	147.250,00
028853	ARGAMASSA P/REJUNTAMENTO CERAMICO,SACO PLÁSTICO 1KG	QUILO	600,00	5,700	3.420,00
028854	CIMENTO PORTLAND CPIV,SC 50KG	UNIDADE	8.000,00	35,160	281.280,00
028855	CUMEEIRA ARTICULAR P/TELHA FIBRO CIMENTO	UNIDADE	500,00	10,450	5.225,00
028856	CUMEEIRA P/TELHA DE FIBRA VEGETAL(ONDULINE OU SIMILA	UNIDADE	1.000,00	54,150	54.150,00
028857	CUMEEIRA P/TELHA PLAN	UNIDADE	3.000,00	5,050	15.150,00
028858	MADEIRA DE LEI SERRADA DE 12'X3X6M	UNIDADE	300,00	94,050	28.215,00
028859	PEÇA EM MADEIRA DE LEI DE 10'X10'X6M	UNIDADE	300,00	113,050	33.915,00
028860	PEÇA EM MADEIRA DE LEI DE 4'X2X6M	UNIDADE	400,00	58,900	23.560,00
028861	PEÇA EM MADEIRA DE LEI DE 5'X3X6M	UNIDADE	400,00	114,470	45.788,00
028862	PEÇA EM MADEIRA DE LEI DE 6'X3X6M	UNIDADE	400,00	123,970	49.588,00
028863	PEDRA PRETA.	METRO CÚBICO	800,00	109,750	87.800,00
028864	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI DE 3'X2'X5M	DÚZIA	300,00	361,470	108.441,00
028865	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI DE 3'X2'X6M	DÚZIA	300,00	427,970	128.391,00
028866	PERNAMANCA MADEIRA MISTA 5M	DÚZIA	300,00	285,470	85.641,00
028867	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA(0,80X2,10M)	UNIDADE	120,00	171,000	20.520,00
028868	PREGO 1.1/2'X13	QUILO	80,00	12,350	988,00
028869	PREGO 2'X12	QUILO	600,00	12,350	7.410,00
028870	PREGO 3'X9	QUILO	240,00	12,350	2.964,00
028871	PREGO 5'X5	QUILO	80,00	12,350	988,00
028872	PREGO 7/8'X17	QUILO	40,00	12,490	499,60
028873	RIPA EM MADEIRA DE LEI 5M	DÚZIA	300,00	95,470	28.641,00
028874	RIPÃO CUIPIUBA 4M	DÚZIA	250,00	99,750	24.937,50
028875	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI 5M	DÚZIA	300,00	123,970	37.191,00
028876	RIPÃO MISTO 4M	DÚZIA	300,00	80,750	24.225,00
028877	SEIXO FINO.	METRO CÚBICO	400,00	133,470	53.388,00
028878	SEIXO GROSSO.	METRO CÚBICO	600,00	138,220	82.932,00
028879	TÁBUA 1'X6'X4M	DÚZIA	20,00	209,350	4.187,00
028880	TÁBUA P/LAJE 4M MISTA	DÚZIA	400,00	104,970	41.988,00
028881	TELHA FIBROCIMENTO 4M (1.22X2.00)	UNIDADE	3.000,00	18,050	54.150,00
028882	TELHA ONDULINE FIBRA VEGETAL TRADICIONAL (1.00X2.00)	UNIDADE	3.000,00	62,220	186.660,00
028883	TELHA PLAN..	MILHEIRO	50,00	646,500	32.325,00
028884	TIJOLO DE BARRO FURADO(6 FUROS),DIMENSÃO 9X14X24CM,L XHXC	MILHEIRO	260,00	370,500	96.330,00
028885	TRELIÇA DE AÇO REF.TG 12M GERDAL OU SIMILAR 6M	UNIDADE	140,00	95,470	13.365,80
028886	TRELIÇA DE AÇO REF.TG 8L GERDAU OU SIMILAR 6M	UNIDADE	180,00	84,100	15.138,00
028887	VERGALHÃO CA 50 • 12,50MM (1/2')VARA C/12,00M	UNIDADE	1.000,00	55,500	55.500,00
028888	VERGALHÃO CA 50 • 16' 12M	UNIDADE	500,00	31,800	15.900,00
028889	VERGALHÃO CA 50 • 3/8'	UNIDADE	6.000,00	43,250	259.500,00
028890	VERGALHÃO CA 60 • 4.2MM	UNIDADE	4.000,00	11,900	47.600,00
028891	VERGALHÃO CA 60 • 6.0MM	UNIDADE	2.000,00	17,600	35.200,00
028892	VERGALHÃO DE AÇO CA 50 • 10MM (3/8)	UNIDADE	1.000,00	43,300	43.300,00
028893	VERGALHÃO DE AÇO CA 50 • 4.2	UNIDADE	2.000,00	11,900	23.800,00
028894	VERGALHÃO DE AÇO CA 50 • 5.0	UNIDADE	1.000,00	12,800	12.800,00
028895	VERGALHÃO DE AÇO CA 50 • 6.0	UNIDADE	1.000,00	17,600	17.600,00

AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº 3913

Estado do Pará
Governo Municipal de Igarapé-Açu
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



028896	VERGALHÃO DE AÇO CA 50 • 8MM (5/16')	UNIDADE	1.000,00	31,350	31.350,00
028897	VERGALHÃO LISO CA -24 • 10MM(3/8')	UNIDADE	500,00	43,250	21.625,00
028898	VERGALHÃO LISO CA -24 • 3/8'	UNIDADE	600,00	43,250	25.950,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.771.296,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.771.296,90 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 029/2015 - PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 029/2015 - PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Dezembro de 2015 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 029/2015 - PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1010.151220037.2.074 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMOSUT, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.771.296,90 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 029/2015 - PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, 23 de Dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.149.117/0001-55
CONTRATANTE

MANOEL OLIVEIRA BEZERRA-ME
CNPJ 83.776.401/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____